



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 045/2024**

**“REGULAMENTA A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE INSTITUÍDO PELO ART. 56-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2022, AOS TITULARES DO CARGO DE AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL.”**

**O Prefeito Municipal de Iúna/ES no uso das suas atribuições legais, e**

**Considerando** o disposto no parágrafo único, do artigo 56-A, da Lei Complementar nº 28/2022, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 41/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O adicional de produtividade instituído pelo art. 56-A da Lei Complementar nº 028/2022 será devido aos titulares do Cargo Efetivo de Agente de Suporte Operacional, que atuarem no serviço de coleta dos resíduos domiciliares no Município de Iúna, em sua Sede e Zona Rural, na forma e condições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** Em qualquer hipótese, o limite mensal a ser pago a cada servidor, a título de produtividade, deverá observar o teto de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 3º** A produção individual será aferida, por meio do ateste do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública, que certificará o cumprimento regular da escala e turno de trabalho, que deverá ser cumprida de segunda-feira a sábado, havendo o desconto proporcional dos dias faltantes, na ocorrência de falta justificada ou não.

**Art. 4º** O ateste do Secretário deverá ser entregue no Setor de Recursos Humanos juntamente com o QMP mensal.

**Art. 5º** A qualquer tempo, poderá o Setor de Recursos Humanos, em diligência, vistoriar e acompanhar a regularidade das informações prestadas.

**Art. 6º** O registro ou a declaração de informação falsa constitui falta grave e estarão passíveis de sofrerem as penalidades previstas em lei, tanto quem registrou quanto o Secretário que atestou indevidamente.

**Art. 7º** O recebimento do adicional estará condicionado também, ao cumprimento das seguintes atividades/exigências:

I - realizar a atividade de coleta de resíduos urbanos na Sede, Distritos e Zona Rural do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Município, depositando-o em recipiente apropriado ou direto no caminhão compactador ou carroceria de madeira, cumprindo escala previamente elaborada pela Secretaria de Meio Ambiente e Limpeza Pública;

II - durante a prestação dos serviços é obrigatória a utilização dos equipamentos de proteção individual – EPI;

III - proceda com a limpeza das caixas, latões, containers, resíduos soltos provenientes de locais que não disponham de adequado recipiente para descarte, bem como de todo o seu entorno; e

IV - auxilie o motorista durante a realização de manobras, sinalização e verificação da regular funcionalidade da prensa do compactador.

**Art. 8º** Nos termos do art. 57 da Lei Complementar nº 28/2022, o recebimento do adicional de produtividade não poderá ser acumulado com o exercício de função gratificada e o recebimento de hora extra em razão de serviço extraordinário.

**Art. 9º** Por se tratar de serviço essencial, a coleta de resíduos deverá ser regularmente cumprida nos dias em que forem decretados pontos facultativos.

**Art. 10** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças, ouvido o Setor de Recursos Humanos.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/05/2024.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro 15/05/2024).**

**ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**  
**Prefeito de Iúna**

Publicado no *hall* da Prefeitura  
Municipal de Iúna às 17h00 de  
15/05/2024.

**Chefe de Gabinete**  
**Breno Vinicius da Silva Oliveira**